



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1184/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 544/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Manoel Del Rio, determina a Instalação de Restaurantes Populares nas 32 Subprefeituras, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer Favorável.

No contexto do presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º ressalta-se como meta social de redução de pobreza e de incentivo a uma alimentação saudável e de baixo custo, deverá, portanto, a Municipalidade de São Paulo instituir, no prazo máximo de 2 anos, contados da entrada em vigência, no mínimo, um restaurante popular em cada uma das Subprefeituras.

Ainda em seus artigos 2º, 3º e 4º, os restaurantes populares instituídos deverão servir refeição de alta qualidade nutricional, sempre orientados em cardápio homologado por nutricionistas, e de baixo custo, podendo, inclusive, ser subsidiada com recursos no tesouro, e de modo a atender o quanto disposto nesta Lei, poderá a Municipalidade de São Paulo firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de instalar e ampliar a rede de restaurantes populares do ente estadual, conhecidos como "Bom Prato", bem como estará ainda autorizada a celebrar convênios com entidades do terceiro setor no sentido de instalar e manter os restaurantes populares.

Importante frisar, que no parecer da Comissão de Administração Pública, destacou-se que o referido Projeto de Lei vai ao encontro do Plano de Metas da Cidade e da Lei 11.346/2006, que define a segurança alimentar e nutricional como direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Menciona ainda, que um domicílio possui segurança alimentar e nutricional quando seus ocupantes não vivem com fome ou sob o medo de inanição, estima-se, inclusive, que existem no Município de São Paulo, 50.128 famílias (cerca de 200.512 pessoas) em situação de Insegurança Alimentar.

Na justificativa do Nobre Autor, destaca-se na propositura que a medida é de relevante interesse social, pois disponibilizará para a população da cidade, comida de qualidade a um preço acessível, Ressalta-se ainda que com maior disseminação destes restaurantes, a população se alimentará com mais qualidade, fator esse que certamente ocasionará melhora no desenvolvimento humano e significativa redução de gastos públicos na área da saúde.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 14/08/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/08/2019, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.